

Empenho N°: 0000058

DADOS GERAIS

Empenho: 0000058

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Casinhas

Unidade Orçamentária: CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA C?MARA

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE ? PRESTA??O DE SERVI?OS T?CNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JUR?DICA JUNTO ? C?MARA DE VEREADORES DE CASINHAS,DE ACORDO COM ESPECIFICA??ES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO PROJETO B? SICO,CONTRATO N? 018/2021.

Data Empenho: 04/03/2022

CPF/CNPJ do Credor: 32.320.967/0001-47

Nome/Razão Social:
CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Fonte de Recurso: Recursos não Vinculados de Impostos

CLASSIFICAÇÃO

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: GEST?O ADMINISTRATIVA DA C?MARA MUNICIPAL

Ação: GEST?O ADMINISTRATIVA DA C?MARA DE CASINHAS

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Serviços de Consultoria

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 42.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	04/03/2022	R\$ 42.000,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 42.000,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	877	20/09/2022	R\$ 6.000,00
Liquidação	802	19/08/2022	R\$ 6.000,00
Liquidação	708	22/07/2022	R\$ 6.000,00
Liquidação	640	20/06/2022	R\$ 6.000,00
Liquidação	541	20/05/2022	R\$ 6.000,00
Liquidação	410	21/04/2022	R\$ 6.000,00
Liquidação	323	21/03/2022	R\$ 6.000,00

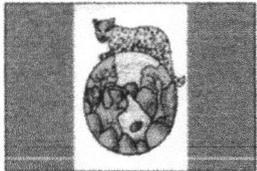
Feedback

TOTAL PAGO: R\$ 42.000,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	21/09/2022					R\$ 6.000,00
Pagamento	24/08/2022					R\$ 6.000,00
Pagamento	22/07/2022					R\$ 6.000,00
Pagamento	22/06/2022					R\$ 6.000,00
Pagamento	25/05/2022					R\$ 6.000,00
Pagamento	25/04/2022					R\$ 6.000,00
Pagamento	22/03/2022					R\$ 6.000,00

Fonte: SAGRES Última Atualização: Ver

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



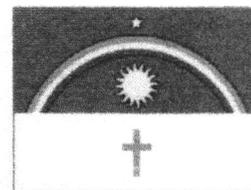
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO E CONSTITUCIONAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO/PE – DENOMINADA DE CONTRATANTE – E, DO OUTRO LADO, BEL. LINCOLN DE LIMA CARVALHO – DORAVANTE DENOMINADO DE CONTRATADO, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede a Rua Crispim Hipólito, nº. 136, Centro, Frei Miguelinho/PE, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 11.474.269/0001-26, neste ato representada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, o Sr. **JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS NETO**, brasileiro, solteiro, Vereador, portador da cédula de identidade nº 6.778.706 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.193.534-82, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy, nº. 86, Centro, Município de Frei Miguelinho/PE, doravante, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **LINCOLN DE LIMA CARVALHO**, brasileiro solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Pernambuco (OAB/PE), sob o nº. 909-A/PE, portador da cédula de identidade nº 1.328.876 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.278.564-08, residente e domiciliado na Rua Julia Aragão, nº. 111, bairro Novo, Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, CEP: 55.192-365, doravante denominado **CONTRATADO**, e com fundamento e observância aos art. 24 e 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e com fundamento nas normas de Direito Público e Privado aos contratos aplicáveis, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica de Direito Público e Constitucional, mediante as cláusulas e condições adiante avençadas, regido pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e em conformidade com as cláusulas e estipulações seguintes, que mutuamente se outorgam e se obrigam a

Câmara Municipal de Frei Miguelinho
Rua Crispim Hipólito, 76, Centro, Frei Miguelinho – PE CEP 55.780-000
Fone 81 3751 1150 – CNPJ: 11.474.269/0001-26


Lincoln de L. Carvalho
Advogado
OAB/PE 909-A



Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva

cumprir, por si e seus sucessores, com fundamentado no Processo Administrativo Licitatório nº. 001/2022; Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, atendidas as cláusulas e condições adiante avençadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA INTRANSMISSIBILIDADE DA EXECUÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento, a CONTRATAÇÃO de pessoa física, devidamente identificada no preâmbulo deste contrato, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, para a CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO/PE, em conformidade com o presente instrumento contratual.

1.2 - O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir, no todo em parte, quaisquer dos seus direitos ou obrigações assumidos no presente contrato, sem autorização expressa e prévia do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

2.1 - Pela Prestação dos Serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), fixo e irrevogável, pelo prazo de 12 (doze) meses, perfazendo o total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

2.2 - O pagamento correspondente pelos serviços prestados será efetuado, mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços, objeto deste contrato, pelo período de 05/01/2022 a 31/12/2022, com efeitos financeiros retroativos a 02/01/2022, preferencialmente, através de transferência bancária, para o Banco do Brasil, Agência 0711-0, Conta Corrente nº. 55.508-8, da titularidade de Lincoln de Lima Carvalho, CPF/MF nº. 022.278.564-08.



2.3 – Todos os encargos referentes a impostos e taxas incidentes sobre a contratação, ficarão sob a responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, compreendidos pelo período de 05/01/2022 a 31/12/2022, e contados a partir da data da assinatura deste instrumento e em observância aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, respeitadas as condições prescritas, nos termos do inciso II, do art. 25, combinado com o artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, mediante termo e aditamento contratual, condicionado a existência de recursos orçamentários, desde que não seja denunciado, por quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de cada período.

3.2 - A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da sua assinatura estará sujeita à condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos aprovados nas leis orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas;

3.3 - Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito àquele que vier a substituí-lo oficialmente;

3.4 – Havendo atraso no pagamento, o CONTRATANTE atualizará os valores a serem pagos, obedecendo à variação do IPCA entre a data final prevista para o pagamento e o dia da sua efetiva liquidação.

3.5 – Ocorrendo a resolução do contrato, o contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização;


Lincoln de L. Carvalho
Advogado
OAB/PE 909-A



Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva

3.6 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Presidência da Câmara, não gerará ao contratado direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a presente contratação para prestação de serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - Câmara Municipal

01.0310101 - Atuação Legislativa e Apoio as Ações

01.0310101 - Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria.

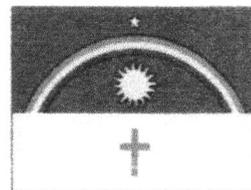
CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1 – A parte CONTRATADA se obriga a executar e manter os serviços rigorosamente de acordo com o disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA, dando andamento conveniente ao objeto do presente contrato, de modo que possam ser realizados integralmente e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, tudo em conformidade com as condições exigidas nesse contrato.

5.2 – Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto do Contrato, nos termos da legislação vigente;

5.3 – Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, exclusivamente, no exercício da execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, pela fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

Lincoln de L. Carvalho
Advogado
OAB/PE 909-A



Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva

5.4 – Constituem obrigações do Contratado, as constantes nos artigos 66, 67, 69 e 70 da Lei 8.666/1993, devendo manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos da lei;

5.5 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de danos a terceiros, além de todos os serviços e do pessoal envolvido na execução do presente contrato;

5.6 – Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante, na inspeção das condições da prestação dos serviços;

5.7 – O retardamento na prestação dos serviços, de forma não justificada, considerar-se-á como infração contratual, podendo, a critério da contratante, ocorrer motivo ensejador para a resolução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO e DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Tomar providências para o fiel cumprimento do presente Contrato;

6.2 - Notificar a parte CONTRATADA, sobre quaisquer irregularidades que digam respeito ao Contrato;

6.3 – Efetuar o pagamento a parte CONTRATADA, de acordo com a forma estabelecida neste instrumento;

6.4 - Fornecer as informações necessárias sobre o objeto do Contrato, quando solicitadas pela parte Contratada;

6.5 - Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do presente contrato.


 Lincoln de L. Carvalho
 Advogado
 OAB/PE 909-A



Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE LEGAL

8.1 - O presente contrato tem como suporte legal os preceitos de direito público, aplicando-se, no que couber, os critérios da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações, aplicando-se, ainda, as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

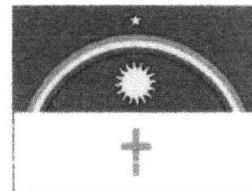
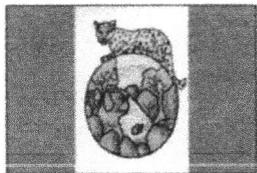
9.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, em comum acordo, com base nos critérios adotados pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

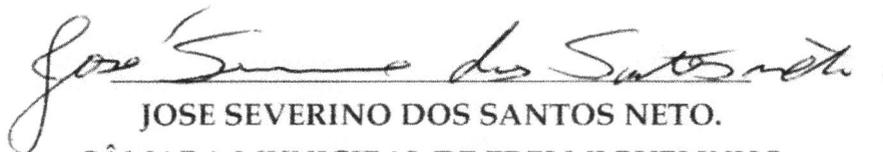
10.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir da aplicação deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por maior privilégio que este possa oferecer.

E, por se acharem assim justos e contratados, assinam e rubricam o presente instrumento, por sei e seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, e na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

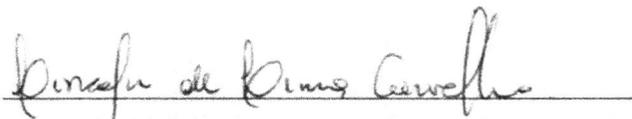
[Assinatura]
 Inácio de L. Carvalho
 Advogado
 OAB/PE 209-A



Frei Miguelinho/PE, 05 de janeiro de 2022.

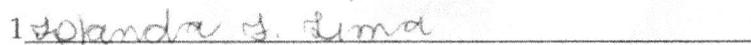


JOSE SEVERINO DOS SANTOS NETO.
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
CONTRATANTE



LINCOLN DE LIMA CARVALHO
ADVOGADO - CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 

CPF/MF 072.363.62436

2 

CPF/MF 156.890.834-29



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. N° 08.783.078/0001-31

CONTRATO N° 015 /2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04/2022
INEXIGIBILIDADE N° 01/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA JURÍDICA FIRMADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM E A
SOCIEDADE CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

A **Câmara Municipal de Surubim**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, n° 95, Centro, Surubim, Pernambuco, CEP 55.750.000, CNPJ 08.783.078/0001-31, neste ato representada por seu Presidente, **Luciano Medeiros Filho**; brasileiro, casado, Vereador, inscrito no CPF n° 613.555.504-91, com endereço funcional acima descrito, doravante designada simplesmente **Contratante**, e de outro lado Sociedade **CRISTIANO DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n° 32.320.967/0001-47, escritório com sede na Rua Luiz Epaminondas, 226, Centro, Custódia, Pernambuco - CEP: 56.640-000, neste ato representada pelo sócio o **Dr. Cristiano Teixeira Dantas**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n° 46.912, portador da cédula de identidade sob o n° 3.295.396 - SSP/PE e CPF: 867.648.024-91 com endereço funcional acima descrito, visando a Contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, **de Sociedade para** prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria legislativa, consistindo em assessorar à mesa diretora e às comissões permanentes, no que se refere Direito Legislativo, à aplicação dos princípios da legalidade, constitucionalidade e juridicidade em atendimento as necessidades da **Câmara Municipal de Surubim**, conforme descrições contidas no Termo de Referência, do Processo Administrativo 04/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições, tendo fundamentação legal disposto no Art. 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e na Lei n° 14.039, de 17 de agosto de 2020 sendo inexigível o Processo Licitatório, firmando o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria legislativa, consistindo em assessorar à mesa diretora e às comissões permanentes, no que se refere ao Direito Legislativo, à aplicação dos princípios da legalidade, constitucionalidade e juridicidade em atendimento as necessidades da **Câmara Municipal de Surubim**, conforme quantitativo e descrições contidas no Projeto Básico.

Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95
www.camarasurubim.pe.gov.br
e-mail: contato@camarasurubim.pe.gov.br

Fone: (81) 3634-1562
Fax: (81) 3634.1575



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. N° 08.783.078/0001-31

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei n° 8.666/93, iniciando em 30 de maio de 2022, até 30 de maio de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Para consecução do objeto do presente instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor de parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos) para os 12 (doze) meses, cujo valor será consignado em notas fiscais/faturas com a discriminação dos itens e com o devido "atesto" da Câmara.

Órgão: 01 Câmara Municipal de Surubim

Unidade: 01 Câmara Municipal de Surubim

Programa de Trabalho: 01.031.3000.2006.0000- Manutenção das A. Administrativas

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigar-se-á:

I - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto da presente contratação, ficando claro, que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Câmara Municipal do Surubim, não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços

II - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

III - Designar um representante perante a Câmara Municipal do Surubim, para prestar todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

IV – Cumprir o que estabelece o plano de trabalho/projeto básico anexo ao Processo Administrativo n° 003/2021, que é parte integrante deste instrumento contratual.

V – Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

VI – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

VIII – Serão de inteira responsabilidade da sociedade contratada, todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à Câmara de Surubim, ou a terceiros no exercício de sua atividade. (C)



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

IX – É de inteira responsabilidade da sociedade contratada, todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara Municipal do Surubim ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigar-se-á:

- I- Efetuar o pagamento, conforme proposta da licitante e aceita pela Câmara Municipal do Surubim, nas condições estabelecidas no edital de licitação.
- II- Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constantes na prestação dos serviços;
- III- Promover a fiscalização da execução do contrato.
- IV – Prestar todas as informações e fornecer todos os documentos necessários para execução dos serviços contratados;
- V- Quando os serviços forem executados na sede da Câmara Municipal, disponibilizar local, equipamentos e infraestrutura para execução das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à **Câmara Municipal de Surubim**, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a **Câmara Municipal de Surubim** poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II - Multa, sendo:

- 1) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.
- 2) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;
- 3) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

III - suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal de Surubim por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, pelo prazo



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal por período não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

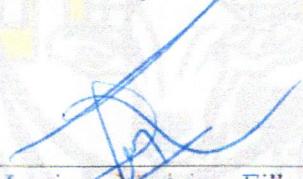
CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

- I. Cópia da proposta da Contratada
- II. Projeto Básico.

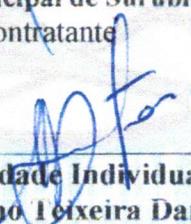
CLÁUSULA NONA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É competente o Foro da Comarca de Surubim, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Surubim, 30 de maio de 2022.

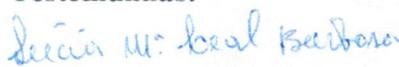


Luciano Medeiros Filho
Câmara Municipal de Surubim-PE
Contratante



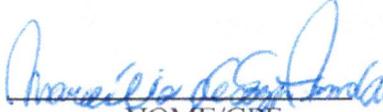
Cristiano Dantas Sociedade Individual de Advocacia
Dr. Cristiano Teixeira Dantas
Contratado

Testemunhas:



Luciana M. Leal Barbosa

NOME/CPF 343.352.904-35



Anailia Rosa Souza

NOME/CPF

613.554.614-72



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

VALOR DE REFERÊNCIA: <https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/>

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em direito administrativo, englobando os serviços de acompanhamento das demandas judiciais existentes da câmara de Vertente do Lério, e nas áreas de atos de pessoal, planejamento, metas e deveres pela LRF, consultoria nas áreas de direito financeiro, recomendações e decisões do TCE-PE para Câmara de Vertente do Lério - PE.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP.	UNITÁRIO	P.TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em direito administrativo, englobando os serviços de acompanhamento das demandas judiciais existentes da câmara de Vertente do Lério, e nas áreas de atos de pessoal, planejamento, metas e deveres pela LRF, consultoria nas áreas de direito financeiro, recomendações e decisões do TCE-PE para Câmara de Vertente do Lério - PE..	Parcela	12		6.233,33	74.799,96
Total						74.799,96

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 74.799,96 (setenta e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Vertente do Lério - PE, 02 de janeiro de 2023.

Erlanhe Silva Santos

ERLANHE SILVA SANTOS

Assessora das Comissões Legislativas